

EMBRIAGUEZ E A RELAÇÃO DE TRABALHO

Pedro Broilo Gomes Alvarenga¹

Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz²

O presente estudo trata do consumo do álcool e suas consequências no ambiente laboral, visando à reflexão das questões que envolvem o uso da substância etílica e suas interferências no seio da relação de trabalho, tendo em vista que o empregado sob o efeito do álcool ou mesmo aquele trabalhador dependente estão sujeitos a cometer graves violações aos deveres laborais estigmatizados.

Para isso, o presente estudo inicia-se com a evolução histórica do Direito do Trabalho e do próprio contrato de trabalho, passando pelo seu conceito e também pelos princípios que norteiam as relações trabalhistas, tais como princípio da proteção, princípio da primazia da verdade, princípio da irrenunciabilidade, princípio da continuidade da relação de emprego, entre outros.

Logo após, passa-se à análise da questão dos direitos e deveres inerentes ao empregador e ao empregado ao constituírem um novo contrato de trabalho. Neste momento a análise se manterá em dois focos, o primeiro referente às obrigações recíprocas entre empregador e empregado, já o segundo analisará as obrigações referentes a cada uma das partes contratantes, como o dever do empregador de pagar corretamente todos os valores ajustados, de fornecer os meios necessários à manutenção da segurança do obreiro, bem como ao dever do empregado de prestar

¹ Pedro Broilo Gomes Alvarenga; Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior.

² Mestre em Hermenêutica e Direitos Fundamentais pela Universidade Presidente Antônio Carlos, Brasil. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Gama Filho, Brasil. Graduada em Direito pelo Instituto Vianna Junior, Brasil. Associada do Cugula Guedes Advogados. Professora do nível superior do Instituto Vianna Junior (JF-MG) nas disciplinas Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Prática Trabalhista. Professora do nível superior da Fundação São José (SD-MG) nas disciplinas Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Prática Trabalhista. Professora da Pós Graduação da Sociedade Mineira de Cultura-PUC Minas (JF-MG).

o serviço que lhe fora contratado de forma diligente, de se manter fiel em relação aos segredos da empresa, entre outros.

Em um terceiro momento, serão estudadas todas as causas de demissão por justa causa previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, exceto a prevista na alínea “f” do artigo supra mencionado, uma vez que o tema, por se tratar do assunto principal do presente estudo, será observado em capítulo próprio.

Após breve explanação sobre as causas de demissão por justa causa, passa-se ao estudo detalhado da hipótese prevista na alínea “f” do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas, tanto em relação à embriaguez habitual quanto à embriaguez em serviço.

Ao final, após estudo das questões acima mencionadas, será exposta a conclusão a cerca do tema ora analisado.